



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 527/2013 – SID 13.425.180-8  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

SEAB  
Pág. 01  
NUNY

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 527/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA.**

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, neste ato representada por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, representado por seu Chefe do Poder Executivo, RICARDO ENDRIGO, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em 22 de janeiro de 2015 pelo SID 13.437.864-6, e com fundamento no art. 142 da Lei Estadual 15.608/2007 e no Decreto 6.191/2012, em conformidade com o contido no protocolado sob nº 13.425.180-8, resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 527/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a adição de contrapartida municipal, a complementação da Cláusula Quarta com a dotação orçamentária correspondente à contrapartida municipal, a readequação do Plano de Trabalho, a prorrogação da vigência e a retificação da Cláusula Décima do Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

A alínea “v” do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município, e o *caput* da Cláusula Quinta do Convênio, passam a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

**II – Ao MUNICÍPIO**

v) Participará com o valor de R\$14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais) a título de contrapartida, de modo a garantir a realização, em sua plenitude, do objeto previsto na Cláusula Primeira.

**“CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO**

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 80.300,00 (oitenta mil e trezentos reais), cabendo à SEAB destinar a importância de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.”

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPLEMENTAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA**

A cláusula quarta, que trata da fonte de recursos, passa a ter a seguinte redação:

O recurso financeiro a ser repassado pela SEAB corre por conta da dotação orçamentária 6502.20601044.257 - Políticas de Apoio à Agricultura Familiar,



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 527/2013 – SID 13.425.180-8  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

SEAB  
Pág. 5  
NU CONV

natureza de despesa 334041.01 - Contribuições a Municípios, Fonte 100 – Ordinário Não Vinculado, empenhado em 20/09/2013 sob nº 65000000301938-1. O recurso correspondente à contrapartida municipal corre pela dotação orçamentária 12.02.20.606.0019.1.047.33.90.30.00.0.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

Fica vinculado ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto conveniado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, com finalização 27 de setembro de 2016.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA**

A Cláusula Décima passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do Município, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

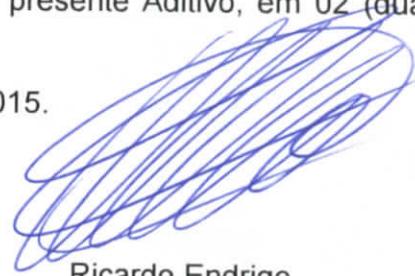
**Parágrafo único.** As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.”

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 09 de março de 2015.

  
Norberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado

  
Ricardo Endrigo  
Prefeito de Medianeira